



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 60/2023

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03 / 05 / 23

ÀS 11:09 Horas

Ass.: _____

Projeto de Lei nº 54/2023

Processo nº 68/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”.

Justifica o Executivo Municipal, que o mesmo objetiva conceder reajuste aos proventos do Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, considerando que a Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, criada com a finalidade de adequar e melhorar a Lei Municipal nº 5.404, de 29 de dezembro de 2011, não prevê o reajuste nas gratificações do Gestor do FAPSBENTO.

A gratificação do Gestor do FAPSBENTO foi criada por meio da Lei Municipal nº 5.404, de 29 de dezembro de 2011, possui amparo Constitucional (art. 37, X, da Constituição Federal), e, por um lapso, não teve sua previsão de reajuste estabelecida na Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022.

Deste modo, o reajuste a ser concedido nas gratificações do Gestor do FAPSBENTO visa apenas manter o que a lei anterior já havia estabelecido, sendo que seus efeitos vigorarão a contar da data de 1º de maio de 2023.

Para tanto, fica alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, conforme abaixo segue:

Acresce o §3º, ao art. 23, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

"Art. 23. (...)

(...)

§3º A gratificação mensal ou o jeton de que trata o *caput* deste artigo tem caráter indenizatório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo." (NR)

Acresce o §3º, ao art. 33, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

(...)

§3º A gratificação mensal ou o jeton de que trata o *caput* deste artigo tem caráter indenizatório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo." (NR)

Acresce o §3º, ao art. 44, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

(...)

§3º A gratificação mensal ou o jeton de que trata o *caput* deste artigo tem caráter indenizatório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo." (NR)

Acresce o parágrafo único, ao art. 53, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves", com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

Parágrafo único. A gratificação mensal ou o jeton de que trata o *caput* deste artigo tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for

31



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.”

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso VI, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico